



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 278/2020

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC
RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a informação, o apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2020, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de nº 278/2020, que dispõe sobre a informação, o apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminent Deputada Joana Darc tem por objetivo a criação de atendimentos especializados para proteger às mulheres gestantes e puérperas em todos os setores e unidades de saúde durante todo o período de atenção pré-natal, parto e pós-parto.

Consoante justificação em anexo, a Autora ressalta que o serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes seria mais uma alternativa para as gestantes e puérpera neste momento tão delicado, e seria uma forma de amenizar a sobrecarga das unidades e dos profissionais de saúde nesse tempo de pandemia.

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/12/2020 13:40:25

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/03/2021 09:32:07

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/03/2021 12:27:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1CF7F150005510A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Ressalta-se o corolário direito a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que constitui-se como finalidade a qualidade de princípio fundamental, direito esse que deve ser respeitado pela sociedade e pelo poder público.

Nessa senda, o Ministério da Saúde ressalta o escopo do acesso das gestantes e recém-nascidos a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto, puerpério e período neonatal sendo um dos direitos inalienáveis da cidadania.

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise situa-se no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII e parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso XII, da Constituição Amazonense.

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR MANIFESTO **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 278/2020.

É o parecer.

Manaus, 02 de dezembro de 2020.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/12/2020 13:40:25

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/03/2021 09:32:07

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/03/2021 12:27:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1CF7F150005510A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

